



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 016/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 008/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2019



Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Washington Fernando Bandeira, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO AUGUSTO GONÇALVES PIRES-ME (ESTRUTURAR ENGENHARIA)**, com sede na Rua Pernambuco, nº 531, Bairro Jardim América, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36401-052, neste ato representada por seu sócio, Senhor **Bruno Augusto Gonçalves Pires**, brasileiro, Engenheiro regularmente inscrito no CREA-MG sob o nº 211758/D, com endereço na Rua Fuad Nascif, nº 140, apto. 103, Bairro Progresso, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36402-022, portador do Documento de Identidade nº MG - 16.427.488 e do CPF nº 098.693.596-47, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 016/2019, Dispensa de Licitação nº 008/2019, para prestação de serviços de engenharia civil, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de engenharia civil pelo **CONTRATADO** por meio da elaboração das planilhas de custos e dos cronogramas físico-financeiros do projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP nº 076/2013) e das adequações necessárias do prédio em que se encontram a sede da Câmara Municipal e do Teatro Municipal, tornando-o acessível às pessoas portadoras de deficiência, conforme notificação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como para o acompanhamento técnico na fase de execução.

1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados da seguinte forma:

2.1.1 - elaboração de planilhas com os quantitativos e valores dos serviços a serem executados, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da celebração do presente contrato, conforme Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 016/2019, a saber:

2.1.1.1 - elaboração da planilha de custos e do cronograma físico-financeiro do projeto de segurança contra incêndio e pânico (PSCIP nº 076/2013), bem como acompanhamento técnico na fase de execução;

2.1.1.2 - elaboração da planilha de custos e do cronograma físico-financeiro das adequações necessárias do prédio em que se encontram a sede da Câmara Municipal e do Teatro Municipal, tornando-o acessível às pessoas portadoras de deficiência,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 016/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 008/2019



conforme notificação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, bem como acompanhamento técnico na fase de execução;

2.1.2 - fiscalização e acompanhamento técnico durante a execução da obra, incluindo acompanhamento do processo licitatório para a seleção da melhor proposta;

2.1.3 - elaboração das medições dos serviços durante a execução, bem como verificação da adequação dos mesmos ao projeto e às planilhas.

2.2 - Serão realizadas visitas à obra pelo **CONTRATADO**, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, visando dirimir dúvidas e orientar os responsáveis pela execução da mesma, de acordo com as especificações do projeto de que trata este Contrato, garantido a correta execução da edificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3 - O presente Contrato terá início na data de sua celebração e término quando da conclusão da obra referente ao acompanhamento técnico da execução do projeto de que trata esta Contrato pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

4 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes, a saber, a proposta de preço do **CONTRATADO**, bem como as normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

2

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, o preço proposto que é de R\$ 15.160,00 (quinze mil, cento e sessenta reais) da seguinte forma:

5.1.1 - 80% (oitenta por cento) do valor do contrato em até 15 (quinze) dias após a entrega das planilhas e dos cronogramas físico-financeiros;

5.1.2 - 20% (vinte por cento) do valor do contrato em até 15 (quinze) dias após a conclusão da execução das obras quantificadas nas planilhas e nos cronogramas físico-financeiros, quando se dará a conclusão da prestação do serviço com a mensuração final dos dados contidos neste Contrato.

5.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do **CONTRATADO** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 016/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 008/2019

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Órgão.....:	01	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	01.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	01.01.01	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	0001.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....:	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

7.2 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3

8.1 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento.

8.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 - elaborar as planilhas com os quantitativos e valores dos serviços a serem executados, conforme item 2.1.1 deste instrumento;

9.2 - fiscalizar e acompanhar tecnicamente a execução da obra, bem como acompanhar o processo licitatório para a seleção da melhor proposta;

9.3 - elaborar as medições mensais dos serviços de reforma e ampliação, bem como verificar a adequação dos mesmos ao projeto e às planilhas.

9.4 - Fornecer a ART no CREA referente aos serviços contratados;

9.5 - Entregar os projetos em 1 (uma) via impressa, mais os respectivos arquivos eletrônicos gravados em CD-ROM.

9.6 - Zelar pela qualidade técnica dos serviços contratados.

W. B. Araújo

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 016/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 008/2019

9.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.7 – O **CONTRATADO** é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato.

9.8 – Estar sujeito às prerrogativas da **CONTRATANTE**, previstas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93, que poderão ser exercidas nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, caso a **CONTRATADA** não cumpra as obrigações assumidas ou os preceitos legais, ressalvados os casos de força maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência.

10.1.2 – Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do objeto contratado.

10.1.3 – Suspensão do direito de licitar, junto à Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos.

10.2 – Nenhum pagamento será processado ao **CONTRATADO**, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.3 – O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e que o **CONTRATADO** vier a fazer jus.

10.4 – O **CONTRATADO** será notificado da aplicação da multa e a partir da notificação terá assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 – Constituem motivo para a rescisão do contrato:



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo nº 016/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 008/2019



11.2.1 - a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 - o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 - o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 - razões de interesse do serviço público.

11.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 - o **CONTRATADO** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 - o **CONTRATADO** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.3.3 - caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução do serviço referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que o **CONTRATADO** cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.3.4 - em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente.

11.4 - No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar ao **CONTRATADO** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 - Tanto a **CONTRATANTE** como o **CONTRATADO** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir.

11.5.1 - Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os serviços que o mesmo tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Processo Administrativo nº 016/2019 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 008/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

12 - A não-utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

6

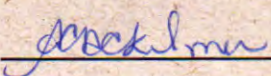


CONTRATANTE




CONTRATADO

Testemunhas:



CPF: 079649386-30
RG: MG13930841



CPF: 603809186-68
RG: MG.5.571.579